

Pará de Minas, 24 de abril de 2020.

OFÍCIO CBH DO RIO PARÁ № 20/2020

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS.

Com fundamento no art. 27 do Código de Processo Penal Brasileiro, o Sr. José Hermano Oliveira Franco, brasileiro, casado, biólogo, residente e domiciliado na rua das Orquídeas, nº 284, bairro Castelo Branco, Pará de Minas, MG, CEP: 35.660-403, portador da cédula de identidade MG-6.581.172 e inscrito no CPF sob o nº 893.901.056-68, vem, muito respeitosamente, perante V. Excelência, expor o que se segue:

I - BREVE RELATO DOS FATOS

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, é autarquia estadual de Minas Gerais e foi criado em 17 de julho de 1997, sendo vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). No âmbito federal, a entidade integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) e o Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SNGREH). Na esfera estadual, o IGAM integra o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) e o Sistema Estadual de Recursos Hídricos (SEGRH).

O Decreto nº 47866, de 19/02/2020, contém o regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e dá outras providências. O art. 18, III prevê que:

Art. 18 – A Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas tem como competência propor estratégias para criação e estabelecer mecanismos para a instalação e o funcionamento de agências de bacias hidrográficas e entidades equiparadas, com atribuições de:

III – elaborar os contratos de gestão a serem celebrados pelo Igam com as agências de bacias hidrográficas e entidades a elas equiparadas, observadas as informações técnicas sobre a metodologia de contratação por resultados, em articulação com o respectivo comitê de bacia hidrográfica; [grifei].

O IGAM firmou, em 2016, o contrato de gestão nº 001 (Anexo I) com a Agência Peixe Vivo, associação civil sem fins econômicos, entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica, sendo interveniente o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, tendo como objeto o alcance das metas constantes no Plano de Trabalho, por meio da aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água para a melhoria das condições quantitativas e qualitativas dos recursos hídricos na área de abrangência da bacia hidrográfica do Rio Pará e fortalecimento institucional do comitê.



Dentre as obrigações do IGAM previstas no mencionado contrato, está a de providenciar o empenho à conta do contrato de gestão dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água na abrangência da bacia hidrográfica do Rio Pará.

Ocorre que tal obrigação vem sendo reiteradamente descumprida pela autarquia, que vem retendo o repassasse dos recursos, ameaçando a existência do comitê do Rio Pará e as atividades da Agência Peixe Vivo no alcance das metas do Plano de Trabalho, em âmbito do contrato 001/2016.

Diante de tal descumprimento e retenção dos repasses devidos, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará buscou, por diversas vezes, os representantes da autarquia sem que, contudo, obtivesse por parte dos responsáveis qualquer posicionamento e os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água da bacia do rio Pará, que deveriam ser repassados e revertidos para sua melhoria, continuam sendo retidos, dolosamente, pelo IGAM.

Em anexo (Anexo II), segue o Ofício nº 075, emitido pela Agência Peixe Vivo, em 16 de março de 2020, em que a entidade demanda do IGAM os repasses referentes aos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água no âmbito do Contrato de Gestão nº 003/2017, firmado entre a entidade, o IGAM, com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Isso demonstra os esforços da Agência Peixe Vivo, em conjunto com o comitê de bacia, para coibir a retenção ilegal dos repasses de forma reiterada pelo IGAM, sem que, contudo, tenham surtido qualquer efeito para coibir a autarquia responsável de continuar a atuar ilicitamente.

Dessa maneira, essas informações, ora prestadas, têm como objetivo provocar o MP do Estado de Minas Gerais no intuito de que este, na qualidade de fiscal da lei, ofereça a denúncia sobre o cometimento de crime de apropriação indébita da autoridade máxima dirigente da autarquia, com fulcro no artigo 168 do Código Penal Brasileiro, fazendo, assim, valer a legislação aplicável e o contrato de gestão firmado.

José Hermano Oliveira Franco Presidente do CBH do Rio Pará

Sofamul De